LEI N° 365/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R$ 1.600.000,00 (Um milhão e Seiscentos mil reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações, destinados ao Financiamento de Energia Renovável e Iluminação Pública neste Município de Francisco Macedo - Piauí, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer (outra(s) conta(s), salvo a(s) de

destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Francisco Macedo-PI, aos 15 (Quinze) dias de Abril de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 11/04/2025, sancionado e publicado nesta data 15/04/2025.

SANCIONADA
Nesta Data, 15/04/2025
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 365
15/04/2025

PROMULGADA
Nesta Data: 15/04/2025
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO **Edital 001/2025 – SME**

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES DE TURMAS DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS.

NOME	CPF	ETAPA UNIFICADA	SITUAÇÃO
SIMONE RIBEIRO DA COSTA	***.679.213-**	42 PONTOS	SELECIONADO
ROSÉLIA SILVA MAIA	***.924.573-**	42 PONTOS	SELECIONADO
JUSSANDRO JUVENAL DE MACÊDO	***.340.353-**	42 PONTOS	SELECIONADO
KALIANE ANTÃO DE ALENCAR	***.643.773-**	40 PONTOS	CLASSIFICADO
DAIANE RISALVA SILVA BARBOSA	***.152.313-**	40 PONTOS	CLASSIFICADO
JAMILLY NAYARA ALENCAR	***.184.423-**	30 PONTOS	CLASSIFICADO
IVAN JOSÉ DA SILVA	***.336.743-**	15 PONTOS	CLASSIFICADO
LUANA DE JESUS BRITO	***.670.923-**	10 PONTOS	CLASSIFICADO
MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA RODRIGUES	***.173.483-**	10 PONTOS	CLASSIFICADO
STHEFANNY DE CARVALHO LIMA ALMEIDA	***.291.573-**	10 PONTOS	CLASSIFICADO
LUANA RAYELLI DE LIMA PAIVA	***.121.703-**	10 PONTOS	CLASSIFICADO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM - 2025-2028

destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Francisco Macedo-PI, aos 15 (Quinze) dias de Abril de 2025.

Adeilson antão de carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 11/04/2025, sancionado e publicado nesta data 15/04/2025.

SANCIONADA
Nesta Data, 15/04/2025
Adeilson antão de carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 365
15/04/2025

PROMULGADA
Nesta Data: 15/04/2025
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson antão de carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

ID: 8B93D747A4BC4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM - 2025-2028

LEI Nº 365/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R$ 1.600.000,00 (Um milhão e Seiscentos mil reais),** nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações, destinados ao Financiamento de Energia Renovável e Iluminação Pública neste Município de Francisco Macedo - Piauí, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer (outra(s) conta(s), salvo a(s) de

1

ID: D3B130A29B784

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM - 2025-2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 366/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACÊDO, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Francisco Macêdo, Estado do Piauí, assim como os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, com seus respectivos vencimentos e padrões correlatos, dispondo, ainda, sobre:

I - o modelo de gestão atinente à administração do Município;

II – hipótese de equiparação de direitos entre servidores e empregados públicos municipais e;

III - a regulamentação de estruturas com vistas ao aprimoramento do modelo de gestão.

Parágrafo único. A administração pública compreende a administração direta e a indireta.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica, vinculação e suporte técnico-administrativo.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – subordinação administrativa: a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o prefeito, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

II – subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

III – vinculação: a relação de entidade da administração indireta com a secretaria municipal responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados;

Página 1 de 49

(Continua na página seguinte)